

PORTARIA Nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Institui os Preços Públicos, aprova o Regulamento da Cessão de Uso dos Espaços Públicos e da Prestação de Serviços da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade e dá outras providências.

O Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade (FCCDA), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Portaria tem por finalidade instituir os Preços Públicos e regulamentar a Cessão de Uso dos Espaços Públicos e a Prestação de Serviços da FCCDA.

Art. 2º. Denominam-se Espaços Públicos da FCCDA as áreas que compreendem: o prédio sede da FCCDA, a Casa de Drummond, a Casa do Brás, o Memorial Carlos Drummond de Andrade e a Fazenda do Pontal.

Parágrafo único. As áreas dos Espaços Públicos a que se refere este artigo poderão ser utilizadas de forma simultânea, de acordo com a característica dos eventos, desde que não haja comprometimento da ordem e da segurança para os eventos e seus participantes.

Art. 3º. Os Espaços Públicos da FCCDA destinam-se, preferencialmente, a eventos ou manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico, sendo vedados os que atentem contra os princípios da administração pública.

§ 1º. Somente será deferida a cessão de uso dos Espaços Públicos da FCCDA para finalidades compatíveis com os objetivos culturais da FCCDA estabelecidos no estatuto da entidade.

§ 2º. É vedada a cessão dos Espaços Públicos da FCCDA para eventos de natureza exclusivamente religiosa, como cultos, ministrações, pregações e congêneres, em face do disposto no inciso I do art. 19 da Constituição Federal.

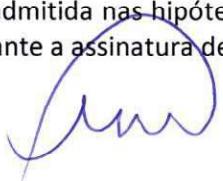
Art. 4º. A gestão administrativa dos Espaços Públicos da FCCDA é de responsabilidade do Departamento de Produção e Promoção Artística.

Art. 5º. Atendidas às condições deste Regulamento, os Espaços Públicos da FCCDA poderão ser cedidos mediante o pagamento do preço público, conforme Anexo I deste Regulamento, exceto quanto às hipóteses de isenção estabelecidas no capítulo VIII.

Parágrafo único. A cessão onerosa não incluirá, necessariamente, a totalidade do Espaço Público cedido, mas apenas as áreas disponíveis, a critério da Superintendência da FCCDA, que serão especificadas na Autorização de Uso de Espaço Público da FCCDA.

Art. 6º. A cessão de qualquer das áreas dos Espaços Públicos da FCCDA não poderá caracterizar o seu uso contínuo por instituição ou grupo, estando limitado o tempo de utilização ao prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. A cessão dos Espaços Públicos para prazo superior ao estabelecido no *caput* será admitida nas hipóteses e condições estabelecidas em normas específicas da Administração Pública e mediante a assinatura de instrumento próprio.



CAPÍTULO II

DOS REQUERIMENTOS DE CESSÃO DE USO

Art. 7º. Os requerimentos de cessão de uso dos Espaços Públicos da FCCDA serão avaliados em conjunto pelo Superintendente, Chefe do Departamento de Administração e Finanças (DAF) e Chefe do Departamento de Produção e Promoção Artística (DPPA) da Fundação, mediante formulário específico assinado pelos responsáveis.

Parágrafo único. Serão validadas as solicitações mediante assinatura dos três responsáveis definidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 8º. Os interessados na cessão dos Espaços Públicos da FCCDA deverão apresentar requerimento escrito ao Departamento de Produção e Promoção Artística, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data de realização do evento, conforme Anexo VII deste Regulamento.

§ 1º. Deverá constar no Requerimento:

- I - natureza e finalidade da utilização, observado o disposto no art. 3º;
- II - detalhamento completo do evento (descrição, objetivos, *layouts*, etc.);
- III - identificação completa do solicitante;
- IV - programação do evento, com indicação do período de realização, horários, público estimado, classificação etária, equipe do evento, o(s) espaço(s) físico(s) a serem utilizados.

§ 2º. Deferido o Requerimento, o interessado deverá quitar o pagamento do preço público no prazo de 05 (cinco) dias para receber o Termo de Autorização de Uso, caso contrário, a data requerida será considerada vaga e o solicitante deverá reiniciar o processo com novo requerimento à FCCDA.

§ 3º. No caso de grupos ou coletivos sem constituição jurídica, deverá ser indicado um representante perante a FCCDA, sem prejuízo da responsabilidade legal dos demais beneficiários da cessão.

§ 4º. Havendo disponibilidade dos Espaços Culturais e tempo hábil para análise, requerimentos em prazo inferior ao estabelecido no *caput*, excepcionalmente, a critério da FCCDA, poderão ser encaminhados para apreciação, nos termos do art. 7º.

Art. 9º. O evento deverá ser encerrado obrigatoriamente no horário estabelecido no Termo de Autorização de Uso, estando incluídos o tempo de montagem e desmontagem dos equipamentos e desmobilização de pessoal.

§ 1º. Caso seja necessária a alteração de horários estabelecidos na Autorização de Uso, o cessionário deverá solicitá-la por escrito ao Departamento de Produção e Promoção Artística, com exposição da justificativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja avaliada, podendo inclusive resultar em majoração do preço público, se for o caso.

§ 2º. Os materiais, cenários e equipamentos, pertencentes ao cessionário deverão ser retirados após o encerramento do evento, em horário previamente informado na Autorização de Uso, salvo em casos específicos a serem analisados e autorizados pelo Departamento de Produção e Promoção



Artística da FCCDA.

§3º. A FCCDA não se responsabilizará pelos materiais, cenários e equipamentos, pertencentes ao Cessionário, não recolhidos até o horário estabelecido na autorização, podendo lhes dar a destinação que entender cabível, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

§4º. O Cessionário assinará o Termo de Responsabilidade de Uso de Espaço Cultural.

Art. 10. O cessionário não poderá mudar a destinação da cessão, nem ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos à Autorização de Uso, sob pena de revogação, independente da aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX.

Art. 11. No caso de desistência da utilização dos Espaços Públicos da FCCDA pelo Cessionário, será obrigatório o encaminhamento de solicitação expressa ao Departamento de Produção e Promoção Artística e serão aplicados os seguintes procedimentos:

I - se a desistência ocorrer com antecedência superior a 30 (trinta) dias da data do evento, haverá devolução de 100% (cem por cento) do preço público pago;

II - se a desistência ocorrer com antecedência inferior a 30 (trinta) dias e superior a 15 (quinze) dias da data do evento, haverá devolução de 50% (cinquenta por cento) do preço público pago;

III - se a desistência ocorrer em prazo menor que 15 (quinze) dias da data do evento, não haverá devolução do preço público pago.

SEÇÃO II

DAS RESTRIÇÕES NA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 12. Os Espaços Públicos da FCCDA serão utilizados, preferencialmente, da seguinte forma:

I - eventos culturais: às sextas-feiras, aos sábados e aos domingos;

II - demais eventos: às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras.

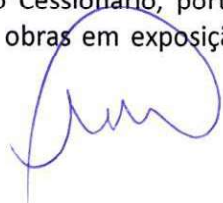
§1º. As segundas-feiras serão reservadas para manutenção dos Espaços Públicos da FCCDA e não haverá disponibilidade para cessão de uso.

§2º. Quando ocorrer duas ou mais solicitações para utilização do Espaço Público na mesma data, terá prioridade a que foi protocolada primeiro e, no caso de coincidência de datas, será realizado sorteio público.

§3º. É concedida à FCCDA a possibilidade de cancelamento da cessão de espaço ou modificação da data já acordada, mediante aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, em razão de impedimentos ou necessidades institucionais que inviabilizem a realização da atividade, sendo aplicado o disposto no inciso I do art. 11 e condicionado à disponibilidade, no caso de alteração data.

§4º. Nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou excepcional interesse público, não será exigido o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 13. Os Espaços Públicos da FCCDA não possuem cobertura de seguro para o patrimônio do Cessionário, portanto, não se responsabilizará a FCCDA por furto, acidente ou sinistro ocorrido com obras em exposição, equipamentos, materiais ou quaisquer objetos do Cessionário, bem



como, em relação a quaisquer outros danos causados ao Cessionário durante a utilização do Espaço Público cedido.

Art. 14. São vedadas as seguintes ações nos Espaços Públicos da FCCDA:

I - entrada de materiais inflamáveis ou outros que possam colocar em risco o patrimônio da FCCDA, a vida ou integridade físicas das pessoas;

II - a entrada de bebidas alcoólicas, refrigerantes, líquidos e alimentos em geral, no Teatro da FCCDA, tanto no *Foyer*, na plateia e na cabine de comando, bem como o uso de material inflamável nas dependências do Teatro, sob qualquer hipótese, inclusive aos funcionários da FCCDA que estiverem exercendo atividades no evento;

III - o uso de cadeiras, estantes, mesas extras, aparadores ou tendas nos espaços destinados ao público;

IV - a utilização de apitos, buzinas, confetes, serpentinas, *sky paper* ou semelhantes nas dependências do Teatro;

V - a afixação de cartazes, banners, listas, letreiros, telas, quadros e/ou similares, bem como a utilização de fitas adesivas e/ou qualquer material colante, nas paredes internas e externas do prédio, como também no palco (rotundas, ciclorama, cortinas), ressalvado o uso de suportes que não danifiquem as instalações.

VI - realização de furos ou intervenções semelhantes em paredes, pisos, tetos das instalações;

VII - realização de pinturas ou intervenções semelhantes em paredes, pisos e tetos das instalações.

VIII - a sua exploração para eventos de pregação religiosa e congêneres;

IX - a sua exploração para atividades que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como as que incitem à violência e à intolerância e aquelas que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Caso precise afixar *banner* ou outro material de identificação ou divulgação e elementos de decoração, o Cessionário deverá solicitar previamente ao Departamento de Produção e Promoção Artística para análise prévia de sua aprovação ou não pela FCCDA.

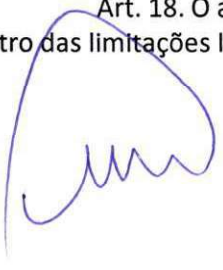
Art. 15. A lotação dos espaços, mencionadas no Anexo VI será também identificada na Autorização de Uso e deverá ser rigorosamente observada quando de seu uso.

Parágrafo único. Por medida de segurança, o Cessionário não poderá, em nenhuma circunstância, autorizar o acesso de público acima da lotação, nem acréscimo de cadeiras ou outro mecanismo para acomodação de público excedente.

Art. 16. O Cessionário não poderá retirar, deslocar ou utilizar nenhum equipamento ou mobiliário dos Espaços Públicos da FCCDA sem autorização prévia.

Art. 17. Findo o período da cessão, as instalações deverão ser devolvidas no mesmo estado de conservação em que foram entregues ao Cessionário, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX.

Art. 18. O acesso de crianças e adolescentes aos eventos deverá ser permitido pelo Cessionário dentro das limitações legais.



SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DE COQUETÉIS

Art. 19. A necessidade de realização de coquetel ou similar deverá ser previamente informada no Requerimento, para análise prévia de sua aprovação ou não, por decisão colegiada, nos termos do art. 7º.

Art. 20. Caso autorizada a realização de coquetel ou similar, o serviço contratado deverá se adaptar aos espaços disponíveis autorizados pela FCCDA.

§1º. O Cessionário deverá cuidar para que seja efetuada a limpeza das áreas utilizadas como apoio à realização do coquetel ou similar, após o evento, com recolhimento e acondicionamento de lixo em local apropriado.

§2º. O Cessionário poderá utilizar o espaço da cozinha somente para acondicionamento dos alimentos até o momento do uso, ficando vedada a utilização dos equipamentos da FCCDA existentes no local e a permanência de alimentos após encerramento do evento, não podendo ser realizadas nenhum tipo de preparações (frituras, assados), salvo com autorização prévia da FCCDA e comprovação das normas de segurança vigente.

§3º. A necessidade do espaço da cozinha ou espaço adicional para apoio ao serviço de coquetel ou similar implicará na cobrança adicional do preço público de diária de manutenção conforme previsto no Anexo I deste Regulamento.

§4º. O Cessionário deverá observar as normas sanitárias e de higiene, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 21. São obrigações do cessionário, diretamente ou por meio de seus prepostos:

I - montar, desmontar e recolher, sob sua responsabilidade, obras, trabalhos em exposição, equipamentos, materiais e quaisquer outros objetos de sua posse ou propriedade, com acompanhamento de pelo menos 01 (um) representante da FCCDA;

II - fornecer ao Departamento de Produção e Promoção Artística da FCCDA a listagem das pessoas de sua equipe de trabalho do evento, com as respectivas funções, sendo permitida apenas a essas a permanência nas dependências do espaço cedido além do horário estipulado para a apresentação do evento;

III - entregar ao Departamento de Produção e Promoção Artística da FCCDA a relação dos recursos técnicos e estruturais que serão utilizados no evento;

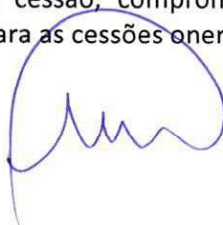
IV - fazer constar nas peças de divulgação a seguinte inscrição "Apoio Cultural da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade" nos casos de cessão não onerosa;

V - informar a classificação indicativa em todas as modalidades de divulgação do evento;

VI - cumprir a legislação aplicável quanto à obtenção de licenças e alvarás, pagamento de direitos autorais, recolhimento de taxas e outros tributos, conforme a natureza do evento;

VII - respeitar a legislação vigente sobre o benefício da meia-entrada;

VIII - providenciar a limpeza durante e após o evento, por meios próprios ou por pagamento de serviço de limpeza, bem como, a conservação das instalações e equipamentos que utilizar, enquanto durar a cessão, comprometendo-se a devolvê-los nas mesmas condições que lhe foram entregues, tanto para as cessões onerosas como não onerosas;



IX – na hipótese do cessionário optar por pagar serviço de limpeza, essa opção deverá ser informada no preenchimento do ANEXO VII.

X - arcar com toda a responsabilidade de regularização do evento perante repartições federais, estaduais e municipais, cumprindo as normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de segurança, saúde e higiene;

XI - cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a FCCDA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal, especialmente quanto ao recolhimento de impostos devidos referente à bilheteria do evento;

XIII - responsabilizar-se pela bilheteria, organização e acompanhamento da entrada do público;

XIV - fiscalizar a entrada de bebidas e alimentos;

XV - cumprir as determinações sanitárias vigentes na data do evento;

XVI - assinar o checklist de verificação de equipamentos e estrutura do local, antes do início e no encerramento do evento, em conjunto com o funcionário designado pela FCCDA.

Parágrafo único. O funcionário da FCCDA será responsável apenas pela fiscalização do evento, para fins de verificação do cumprimento das normas estabelecidas e do borderô da bilheteria, quando for o caso.

Art. 22. Antes do início do evento, o representante do Cessionário deverá se identificar junto ao Departamento de Produção e Promoção Artística, ocasião em que receberá instruções gerais sobre operação do espaço cedido.

Art. 23. O Cessionário será responsável por todo e qualquer encargo oriundo de acidente pessoal com empregados ou participantes do evento no recinto do espaço cedido.

Art. 24. Compete ao Cessionário, se necessário, requisitar o auxílio de força policial para garantir a segurança do patrimônio público e das pessoas em situações decorrentes da realização do evento.

Art. 25. O cessionário receberá as dependências do Espaço cedido em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento e se obriga a devolvê-lo nas mesmas condições encontradas.

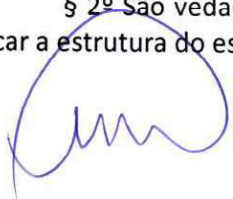
CAPÍTULO V

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS

Art. 26. Não será permitida ao cessionário a comercialização de qualquer tipo de produto nas áreas integrantes dos Espaços Públicos da FCCDA, exceto a comercialização de produtos culturais relativos ao evento, desde que previamente autorizada pela FCCDA.

§ 1º A venda de produtos culturais na hipótese prevista no *caput* deste artigo é de exclusiva responsabilidade do Cessionário e somente poderá ocorrer nos locais delimitados pela FCCDA.

§ 2º São vedadas a venda e a exposição de produtos em desacordo com a lei ou que possam danificar a estrutura do espaço cedido.



CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO DO EVENTO

Art. 27. Serão de responsabilidade do Cessionário os gastos com a promoção, divulgação e licenciamento do evento.

Art. 28. No caso dos eventos culturais, o Cessionário deverá entregar à FCCDA cópia digitalizada das peças gráficas, destinadas ao arquivo da Comunicação da FCCDA.

CAPÍTULO VII DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Para efeito de manutenção e melhorias nos Espaços Públicos da FCCDA e manutenção dos Corpos Artísticos Estáveis, será devido o pagamento de preço público pelas suas cessões onerosas, conforme estipulado no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Nos casos de visitação de turmas escolares aos espaços culturais, a cobrança da taxa de visitação, conforme valores estabelecidos pelo Anexo V, também se aplica aos acompanhantes, professores, monitores, diretores, pais e quaisquer pessoas que estejam acompanhando o grupo de visitação.

§ 2º Nos casos de contratação de Guias turísticos ou Drummonzinhos para acompanhamento de visita aos Caminhos Drummondianos, o pagamento deverá ocorrer com, no mínimo, de 05 (cinco) dias de antecedência, conforme Anexo IV.

Art. 30. O pagamento do preço público deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, que será expedido pelo Setor de Tesouraria da FCCDA, imediatamente após o deferimento da solicitação, para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias pelo solicitante.

§ 1º. A modalidade de pagamento definida no *caput* pode ser alterada, em caráter geral, a qualquer tempo, mediante ato formal do Superintendente da FCCDA.

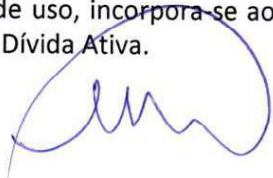
§ 2º. Nos casos em que couber cobrança adicional após apuração da bilheteria, o pagamento deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias após o término do evento, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 39.

Art. 31. Nos eventos com cobrança de entrada, a confecção dos ingressos será de responsabilidade do Cessionário, sendo exigido que em cada um dos ingressos conste a numeração de série, nome do espetáculo, data, hora e local do evento e classificação indicativa etária, além de indicação se o ingresso é meia-entrada, inteira ou cortesia.

§ 1º. A quantidade de ingressos a serem vendidos deverá respeitar a capacidade do espaço cedido e, havendo fornecimento de cortesias, deverá ser informado previamente à FCCDA.

§ 2º. Nas hipóteses de ingressos disponibilizados via sistemas de pagamentos digitais, o cessionário deverá fornecer senha de acesso ao sistema ao Departamento de Produção e Promoção Artística, além do relatório de vendas final, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o evento.

Art. 32. Qualquer débito do Cessionário junto à FCCDA, que venha a ocorrer, relacionado com a cessão de uso, incorpora-se ao valor da cessão e perfaz a importância líquida e certa para inscrição do débito na Dívida Ativa.



Art. 33. Os preços públicos serão atualizados, anualmente, pela UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) ou outro referencial que venha a substituí-la.

CAPÍTULO VIII DAS ISENÇÕES

Art. 34. A cessão de uso não onerosa dos Espaços Públicos da FCCDA somente será possível em parcerias de interesse público para eventos de cunho artístico, didático, científico e que se enquadrem dentro das características de manifestações culturais.

§1º. Ao se enquadrar dentro das características de manifestações culturais, o Requerimento de cessão de uso não onerosa dos espaços públicos deverá ser autorizado conforme o art. 7º, exigida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

§2º. Nas hipóteses de realização de eventos nos equipamentos culturais da FCCDA por órgãos da Administração Pública do Município haverá cessão não onerosa para sua utilização.

§3º. As cessões não onerosas dos Espaços Públicos da FCCDA para órgãos da Administração Pública serão autorizadas apenas para atividades referentes a datas comemorativas, conferências, seminários e cerimônias oficiais de posse dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, condicionada à disponibilidade da data solicitada e assinatura de termo específico.

§4º. As cessões destinadas aos órgãos da Administração Pública não poderão ser utilizadas por terceiros, salvo quando comprovado o vínculo com o órgão e quando este for o solicitante responsável pelo evento.

§5º. Nas hipóteses de utilização do Teatro da FCCDA para eventos realizados por órgãos da Administração Pública e que não contemplem a finalidade prevista no *caput* deste artigo, será devido o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do preço público para cessão onerosa, conforme o Anexo I deste Regulamento.

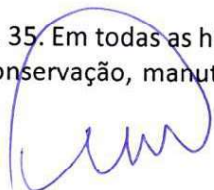
§6º. Nas hipóteses de realização de eventos nos equipamentos culturais da FCCDA por escolas da rede pública de Itabira haverá cessão não onerosa para sua utilização, condicionada à disponibilidade da data solicitada e assinatura de termo específico.

§7º. As cessões não onerosas dos Espaços Públicos da FCCDA para escolas da rede pública de Itabira serão autorizadas para atividades que contemplem a finalidade prevista no *caput* deste artigo e também para atividades referentes a cerimônias de formatura, condicionada à disponibilidade da data solicitada e aprovação prévia, nos termos do art. 7º.

§8º. Nas hipóteses referentes a cessões não onerosas, nos termos desta Portaria, é proibida a venda de ingressos ou de quaisquer outros serviços e materiais.

§9º. Nas hipóteses referentes às cessões não onerosas para manifestações culturais, cujo requerente comprovar que o evento não possui patrocínio, incentivo fiscal, subsídio ou outra fonte de arrecadação de terceiros para a realização, a FCCDA poderá autorizar a cobrança de ingressos a preços populares, por meio de deliberação expressa, nos termos do art. 7º.

Art. 35. Em todas as hipóteses de cessão não onerosa serão atribuídos encargos ao Cessionário referentes à conservação, manutenção e limpeza do imóvel (durante e depois do evento) e



entrega do Kit de Limpeza descrito na Autorização de Uso até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

Art. 36. Com exceção daquelas referentes à cobrança dos preços públicos, aplicam-se às cessões não onerosas todas as demais disposições deste Regulamento quanto à utilização dos Espaços Públicos da FCCDA.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 37. A FCCDA deverá fiscalizar, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão de uso, a utilização devida do espaço cedido e cumprimento de demais obrigações decorrentes da Autorização de Uso.

§1º. Deverá ser preenchido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IX deste Regulamento, antes da utilização do espaço cedido e após o encerramento, em até 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. O Cessionário deverá facilitar a ação da fiscalização da FCCDA no cumprimento de normas legais e regulamentares.

Art. 38. Sendo identificado qualquer dano nas dependências do espaço cedido, por ação direta ou indireta do Cessionário, esse deverá providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

Parágrafo único. A FCCDA poderá efetuar a retenção de equipamentos do Cessionário e/ou dos valores arrecadados na bilheteria do evento até o completo ressarcimento de prejuízos de responsabilidade do Cessionário.

Art. 39. Fica estipulada multa não compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do preço público correspondente no caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte do Cessionário.

Parágrafo único. A multa será devida pelo Cessionário, independentemente de qualquer notificação ou interpelação e o pagamento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias da ocorrência do fato motivador da penalidade.

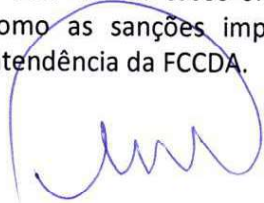
Art. 40. O Cessionário poderá também, através de ato da Superintendência da FCCDA, ser punido com a pena de suspensão para utilização dos Espaços Públicos da FCCDA pelo prazo de 12 (doze) meses por danos causados às dependências utilizadas e o não pagamento das multas aplicadas.

Art. 41. Na aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será assegurada a ampla defesa e contraditório ao Cessionário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Cessionário, diretamente ou através de seus prepostos, se obriga a cumprir todas as determinações deste Regulamento.

Art. 43. Os casos omissos, controversos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, bem como as sanções impostas pelo seu descumprimento serão solucionadas por deliberação da Superintendência da FCCDA.



Art. 45. Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005, de 29 de Janeiro de 2020 e suas alterações.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 09 de março de 2023.

175º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário do Prefeito Daniel Jardim de Grisolia"



MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA

SUPERINTENDENTE DA FCCDA